

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS
FACULDADE REINALDO RAMOS
BACHARELADO EM DIREITO

JONNY LEOMAQUES VIEIRA BATISTA

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUA RELEVÂNCIA
PERANTE A DEMOCRACIA

Campina Grande – PB

2015

JONNY LEOMAQUES VIEIRA BATISTA

**CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUA RELEVÂNCIA
PERANTE A DEMOCRACIA**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR, como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Rodrigo Silveira
Rabello de Azevedo.

Campina Grande – PB

2015

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

B333c

Batista, Jonny Leomaques Vieira.

Constitucionalização dos partidos políticos e sua relevância perante a democracia /
Jonny Leomaques Vieira Batista. – Campina Grande, 2015.
39 f.

Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR - Centro de
Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.

Orientador: Prof. Me. Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo.

1. Democracia. 2. Partidos Políticos. 3. Constituição. I. Título.

CDU 321.7(043)

JONNY LEOMAQUES VIEIRA BATISTA

**CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUA RELEVÂNCIA
PERANTE A DEMOCRACIA**

Aprovado em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Me. Rodrigo Silveira Rabello de Azevedo
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos - CESREI
(Orientador)

Me. Vinícius Lúcio de Andrade
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos - CESREI
(1º Examinador)

Ma. Olívia Maria Cardoso Gomes
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos - CESREI
(2º Examinador)

Dedico essa monografia ao Senhor Deus, pois tudo que sou devo ao Mestre dos Mestres. Bem como a toda minha família, em especial aos meus pais, meus irmãos, meus sobrinhos, minha noiva e meus amigos, que foram essenciais nessa longa caminhada.

AGRADECIMENTOS

No término de mais uma etapa da vida acadêmica, me incube fazer agradecimentos a todos e a todas que fizeram parte da construção deste trabalho.

Primeiramente, agradeço ao Deus Pai Misericordioso por ter me abençoado, pois com Sua infinita bondade, me deu forças e coragem para superar mais uma batalha.

Agradeço de modo especial ao professor e orientador Rodrigo Rabello, cuja sabedoria, incentivo, apoio e paciência criaram as condições necessárias para que eu pudesse concluir este trabalho, além da colaboração da professora Cosma, bem como aos demais Mestres da casa, pelos conhecimentos transmitidos, e à CESREI, pelo apoio institucional.

Além disso, quero estender minha gratidão a todos que compõem a Instituição, de forma especial a Luciana e Dona Ioneide, como também ao caro amigo Valmir e seu irmão Fábio, sem esquecer das queridas Bibliotecárias.

Aos amigos cativados durante o período acadêmico, pelo apoio e força que sempre me prestaram, principalmente aos caros e eternos amigos Gutemberg, Coreolano Ramalho e Valério, além do meu primo Emanuel.

Agradeço também ao meu Pai, Antônio Batista de Lima Neto, pelo apoio durante todo o período acadêmico e durante toda minha vida, fazendo sempre o máximo que podia para me ajudar, encorajar e me mostrar os melhores caminhos da vida.

Bem como a minha Mãe, Josilene Vieira Batista, com seu apoio imensurável, responsável pela construção do alicerce que deu sustentação a mais um passo na minha vida.

Aos meus irmãos, John Hebert e Jarteclenia, que sempre me apoiaram, além dos meus sobrinhos, pelo companheirismo e afeto.

À minha noiva, Raquel Mizael, pois a mesma teve um papel fundamental em toda minha estrada acadêmica no curso de Direito.

A todas as pessoas que colaboraram, direta ou indiretamente, muito obrigado!

“O preço que o homem de bem paga por não se envolver em política é ser governado pelos mal-intencionados.”

Platão

RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma monografia para conclusão da graduação no curso de Direito, o qual aborda a relevância dos partidos políticos na democracia representativa no âmbito da Constituição Federal de 1988, tal Constituição garante o disciplinamento e a legalidade necessária aos partidos políticos brasileiros, assegurando ampla liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção, e resguardado o respeito à soberania nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo, etc. É importante frisar, ainda, que as agremiações partidárias integram o Título dos Direitos Fundamentais. Vale ressaltar, também, que durante toda a explanação é visível o processo de evolução política, sobretudo, no que diz respeito a evolução gradativa das agremiações partidárias. A análise abarcou uma série de aspectos relacionados ao tema debatido, que está estruturado da seguinte forma: conceituação partidária, sistemas partidários, partidos políticos no Brasil, reconhecimento constitucional dos partidos políticos, princípios partidários constitucionais, problemas de uma democracia representativa partidária e a relação existente entre a democracia e os partidos políticos. Esses aspectos, portanto, é a base necessária para compreendermos melhor a real importância do papel partidário perante a democracia representativa, que apesar dos pesares, ainda é o meio mais adequado para se implementar as demandas plurais da população ao processo político, bem como o instrumento indispensável para a eficácia da democracia representativa. Para isso trouxemos como base de estudo algumas doutrinas constantes em livros, artigos científicos e um estudo exploratório, para que através dos mais diversos dados consigamos mostrar que o cerceamento dos partidos políticos ou a manipulação da função partidária gera um prejuízo enorme para a democracia brasileira.

Palavras-chave: Democracia. Partidos políticos. Constituição.

ABSTRACT

El presente trabajo es una monografía para completar la graduación de la escuela de derecho, que aborda la importancia de los partidos políticos en la democracia representativa en la Constitución Federal de 1988, que garantiza la Constitución de la disciplina y la legalidad necesaria para los partidos políticos brasileños garantiza la completa libertad de la creación, fusión y extinción, y resguardado el respeto a la soberanía nacional, el régimen democrático, el sistema multipartidista, etc. Es importante señalar, sin embargo, que las asociaciones de fabricantes son parte del título de los Derechos Fundamentales. Es de destacar, también, que a lo largo de la explicación es visible el proceso de la evolución política, especialmente en lo que se refiere a la evolución gradual de las asociaciones de fabricantes. El análisis abarca una serie de aspectos relacionados con el tema tratado, el cual está estructurado de la siguiente manera: el concepto de partido, los sistemas de partidos, los partidos políticos en Brasil, el reconocimiento constitucional de los partidos políticos, los principios del partido constitucionales, los problemas de la democracia representativa partido y la relación entre la democracia y los partidos políticos. Estos aspectos, por lo tanto, es la base necesaria para comprender mejor la verdadera importancia del papel partidista hacia la democracia representativa, que a pesar de todo, sigue siendo el medio más adecuado para aplicar una pluralidad de demandas de la población en el proceso político, así como el instrumento esencial para la eficacia de la democracia representativa. Hemos traído como base para el estudio de algunas doctrinas de constantes en los libros, artículos científicos y un estudio exploratorio, por lo que a través de los distintos datos se puede demostrar que la restricción de los partidos políticos o la manipulación de la función de tiempo genera una gran pérdida para la democracia brasileña.

Palavras clave: Democracia. Partidos políticos. Constitución.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1 – PARTIDO POLÍTICO	11
1.1 EVOLUÇÃO E CONCEITO DOS PARTIDOS POLÍTICOS.....	11
1.2 SISTEMAS PARTIDÁRIOS E A EVOLUÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO BRASIL	15
CAPÍTULO 2 – CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS	18
2.1 RECONHECIMENTO CONSTITUCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS	18
2.2 PRINCÍPIOS PARTIDÁRIOS CONSTITUCIONAIS	21
CAPÍTULO 3 – PARTIDO POLÍTICO E DEMOCRACIA	25
3.1 OS PARTIDOS POLÍTICOS PERANTE A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	25
3.2 OS PROBLEMAS DE UMA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA PARTIDÁRIA	26
3.3 OS PARTIDOS POLÍTICOS E SUA RELEVÂNCIA PERANTE A DEMOCRACIA ...	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	37

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar a relevância dos partidos políticos na democracia representativa no âmbito da Constituição Federal de 1988, tema esse de extrema importância social, que a nosso sentir é imprescindível para o ideário que se quer firmar no Brasil de um Estado Democrático de Direito.

Os partidos políticos compõem importantes figuras para a democracia no Brasil, uma vez que são vitais ao processo eleitoral, além de serem responsáveis pela difusão de novas ideias e transformações sociais e políticas.

Para termos uma maior compreensão e senso crítico sobre o tema, se faz necessário compreendermos um pouco a política, por isso, realizaremos uma trajetória pelo universo político, tendo uma maior atenção pelas suas origens. No mesmo norte focaremos os partidos políticos, adentrando em suas formas mais primitivas até o seu estado atual.

O primeiro Capítulo do presente trabalho monográfico centrou-se na evolução e conceituação dos partidos políticos, além de abordar o surgimento da política. Ainda no mesmo capítulo, há uma importante análise a respeito dos sistemas partidários, bem como da evolução político-partidária no Brasil, que compreende um processo que se inicia no período imperial, onde predominava o Partido Conservador e o Partido Liberal, e vai até a promulgação da Constituição de 1988, que assegurou o sistema partidário denominado de pluripartidarismo.

O segundo Capítulo da presente Monografia, procurou-se mostrar os partidos políticos nos seus aspectos constitucionais, sobretudo, no que diz respeito ao processo que cominou no seu reconhecimento Constitucional, tanto no Brasil quanto em outros países e continentes. Além disso, procurou-se demonstrar as características principais pertinentes aos partidos políticos, ou melhor, procurou-se expor os princípios partidários constitucionais.

Cabe esclarecer que a Carta Magna coloca o pluralismo político como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, determinando ainda que os partidos políticos façam parte dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Quanto ao terceiro Capítulo, procurou-se realizar uma trajetória para compreender melhor a relação existente entre a democracia e os partidos políticos, inclusive exemplificando alguns problemas que afetam uma democracia representativa partidária. Contudo, o foco principal desse capítulo foi procurar evidenciar a relação das organizações partidárias na democracia representativa.

Para tanto, foi realizado estudos e levantamentos bibliográficos, que consiste numa documentação indireta, que se serve de dados e fontes já coletadas por outras pessoas. Tais fontes e dados, por exemplo, envolve doutrinas constantes em livros, revistas e artigos científicos, aonde a importância das organizações partidárias vem sendo reiteradamente discutida.

Além da pesquisa bibliográfica, também foi realizado um estudo exploratório, isto é, um estudo que visa tornar explícito o problema, construir hipóteses a serem pesquisadas ou conhecer os fatos e fenômenos relacionados ao tema.

CAPÍTULO 1 – PARTIDO POLÍTICO

1.1 EVOLUÇÃO E CONCEITO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Antes de adentrar no tema propriamente dito, se faz necessário entender um pouco da política, ou seja, para uma compreensão mais ampla de partido político e democracia, faremos uma rápida explanação a respeito do surgimento da política.

A palavra política pode até ter sua origem definida, mas os atos relativos à ação política acompanham a humanidade desde os primórdios, isto é, somos seres políticos uns com os outros por natureza, pois negociamos nossos valores e condutas desde a infância até o final de nossa existência. Portanto, a essência, o cerne, o núcleo, enfim, a conduta política advém de tempos remotos.

A política está ligada aos desejos humanos, pois, fazendo uma reflexão, concluímos que a política é a tentativa permanente de viabilizar uma convivência entre seres que desejam algo, em outras palavras, é a gestão de desejos contraditórios.

O termo política está ligado à ideia de cidade, da Pólis (cidades com características de Estado, na Grécia Antiga), algo bem comum naquela época. Também diz respeito àquilo que é da sociedade, ou seja, aquilo que é importante e relevante para o povo.

Diante da explanação, percebemos que bem antes dos primeiros sinais políticos na Grécia Clássica, já era possível visualizar uma inclinação humana para política, como, por exemplo, no poder despótico-patriarcal, onde o chefe de família exercia o comando sobre o grupo familiar a ele ligado, por vínculos de dependência econômica e militar.

Contudo, o marco de referência é a Grécia, ou seja, o ponto de partida ocorreu na Grécia Clássica, no período histórico daquela civilização, que contou com a contribuição e o talento de importantes figuras, como Demóstenes e Péricles na oratória, bem como Aristóteles, Platão e Sócrates, no campo de teoria.

Além dos desejos humanos, outros diversos fatores influenciaram o surgimento da política, como a forma da propriedade da terra, a urbanização, a divisão territorial das cidades, a precariedade da ordem social e, principalmente, a eclosão da Cidade-Estado, item primordial para que na Grécia a política adquirisse uma forma organizacional básica.

Aquele período foi marcado, também, pela valorização de reuniões de conselhos de anciões, bem como pela influência dos parlamentos da Grécia e Roma antigas, fatores que também contribuíram para que a política criasse bases sólidas.

No decorrer dos tempos, a política foi se adequando a realidade de cada época e de cada povo, e os governos transformaram-se nas complexas instituições burocráticas dos tempos atuais.

Assim, a política se apresenta, em contínua evolução, caminhando para um futuro promissor e, ao mesmo tempo, desafiador, que é a missão de manter um poder executivo operoso e um parlamento (poder legislativo) combatível e fiscalizador. Diante dessa análise, iniciaremos a abordagem e estudo dos partidos políticos.

O homem é um ser dependente, um ser que precisa do auxílio do próximo, por isso, tudo que ele adquire ou executa é adquirido ou executado em sociedade, pois é a própria essência humana que impõe a vida em comunidade, portanto, a atividade humana está associada permanentemente ao coletivo. Na política não é diferente, aliás, na política isso é extremamente relevante, pois o trabalho em conjunto é imprescindível à disseminação das ideologias e projetos, como também na possibilidade de se conquistar o poder.

De forma mais profunda, pode-se afirmar que a origem dos partidos políticos está relacionada com a exposição do parágrafo anterior, pois é evidente que tudo se deu pela necessidade da união em torno de determinados valores, ou seja, as agremiações partidárias é o resultado da união de pessoas em prol da difusão de seus valores e crenças políticas, além, é claro, pelo desejo de conquistar o poder.

Dias (2010, p. 176) explica que:

Um dos fatores importantes para o surgimento dos partidos políticos foi a formação das facções (uma forma de organização coletiva), que reuniam indivíduos originários de uma mesma região ou que fossem defensores de ideias e interesses comuns. Tais organizações eram vistas como conspiração e ameaça à ordem social. Vale ressaltar, que inicialmente elas não demonstravam interesse para disputar o poder, mas, sem dúvidas, já mantinham certo envolvimento com as questões políticas.

Trazendo a análise para marcos históricos mais recentes, constata-se que o movimento partidário só ganha alguma consistência por volta de meados do século XIX, período de considerável avanços nos grupos sociais, os quais diante da revolução industrial se depararam com a exploração imposta pela burguesia, gerando nos operários o desejo de união e organização, com o propósito de confrontar e se opor aos burgueses.

A estruturação dos partidos políticos também foi impulsionada pela necessidade de adequar eleitores em comitês, consequência do aumento da concessão de direito político, sobretudo, direito ao voto, pois, até então, direitos políticos era limitado a pouquíssimas pessoas (alta sociedade), inclusive os núcleos partidários se limitavam a angariar votos para os candidatos ligados à aristocracia.

É importante frisar, que as eleições naquele período se limitavam a escolha dos candidatos do legislativo, desta forma, o parlamento adquiriu grande privilégio, fazendo com que os seus membros se unissem pelo ideal de caminharem em comum entendimento, despontando, assim, as agremiações partidárias, como ocorreu nos Estados Unidos. No entanto, é necessário dizer que o partido político só foi declarado um órgão do Estado em 1944.

Endossando a questão em análise, eis o ponto de vista de Kelsen (1992, p. 134):

Em uma democracia parlamentar, o indivíduo isolado tem pouca influência sobre a criação dos órgãos legislativos e executivos. Para obter influência, ele tem de se associar a outros que compartilhem as suas opiniões políticas. Desse modo, surgem os partidos políticos. Em uma democracia parlamentar, o partido político é um veículo essencial para a formação da vontade pública.

Velloso (2010) afirma que os partidos políticos surgiram recentemente na história do direito político-constitucional, entre os meados ao final do século XIX e início do século XX, com o objetivo de servir como a ponte de ligação entre o exercício de poder e a população, aumentando a participação dos cidadãos nas decisões políticas e sociais.

Um fato que merece menção, é a reforma eleitoral realizada pela Inglaterra em 1832, pois nesse período as agremiações partidárias adquiriram algumas características tais como se apresentam hoje. Ainda no que diz respeito à Europa, os partidos democrata-socialistas, como também os partidos trabalhistas, são tidos como os primeiros partidos políticos europeus, os quais se caracterizaram pela capacidade de concentrar numerosas multidões das classes populares e de trabalhadores, encaminhando os interesses da população para o núcleo de representação política.

Após a Segunda Guerra Mundial, os partidos conquistaram significativo reconhecimento institucional, pois já não se admitia desconhecer o seu real valor para a política-democrática que se espalhava pelo mundo.

Diante de toda essa análise, percebemos uma evolução lenta e gradativa das organizações partidárias, que vem conquistando seu espaço de acordo com a realidade de cada

época, tornando-se o canal de ressonância dos anseios populares e o sustentáculo dos regimes democráticos.

Quanto à conceituação partidária, é um aspecto de fundamental que precisa ser abordado. Embora pareça ser uma tarefa fácil, conceituar partido político não é tão simples como parece, pois mesmo compreendendo sua finalidade, é necessária uma análise básica sobre o ponto de vista de alguns estudiosos do tema.

De acordo com Ferreira (1999), partido político é uma agremiação voluntária de pessoas, com determinado programa e ideologia, que tem por objetivo chegar ao poder e dominá-lo, total ou parcialmente, atendendo os fundamentos constitucionais e garantindo os interesses de seus membros.

Conforme Bastos (2000, p. 275), partido político “é uma organização de pessoas reunidas em torno de um mesmo programa político com a finalidade de assumir o poder e de mantê-lo sob o seu comando ou influenciar na gestão da coisa pública através de críticas e oposição”.

Segundo Ribeiro (2004), o partido político é um grupo social de importante amplitude destinado à arregimentação coletiva, em torno de ideias e de interesses, para levar seus membros a compartilharem do poder decisório nas instâncias governativas.

De acordo com Ramos (2014, p. 15):

Os partidos políticos representam os cidadãos, garantindo sua legitimidade para o fiel cumprimento da função, e com isso, faz-se permitir aos eleitores escolher os legisladores e governantes, fixando o quadro e as grandes orientações da política que desejam ser realizados, com isso, os candidatos dos partidos recorrem ao voto dos eleitores.

Segundo Silva (2006, p. 394), partido político “é uma forma de agremiação de um grupo social que se propõe a organizar, coordenar e instrumentar a vontade popular com o fim de assumir o poder para realizar seu programa de governo”.

A partir das posições colocadas, conceituamos partido político como a pessoa jurídica de direito privado, constituído por um grupo de indivíduos, unidos por objetivos comuns, ou seja, unidos com o propósito de conquistar o poder para realizar o seu programa de governo, bem como expandir e aplicar suas ideologias e programas entre um maior número de indivíduos possíveis.

1.2 SISTEMAS PARTIDÁRIOS E A EVOLUÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO BRASIL

Identificamos três sistemas partidários distintos, caracterizados pela quantidade de agremiações partidárias, isto é, conforme a previsão da legislação eleitoral adotada pelo Estado, prevalecerá a legalidade de um, de dois ou de vários partidos políticos. Assim, o sistema partidário é subdividido em três categorias: unipartidarismo, bipartidarismo e pluripartidarismo.

Conforme o próprio nome sugere, o unipartidarismo é o sistema pelo qual se admite a legalização de uma única agremiação partidária, que se confundi com o próprio Estado, tornando-se inviável o registro de qualquer outra corrente política, pois a divergência e oposição é algo intolerável a tal sistema.

Segundo Huntington (1975, p. 476): “No unipartidarismo, os processos que determinam as políticas governamentais e a liderança política funcionam quase exclusivamente através do esquema de um partido único”.

O sistema de partido único predomina nos regimes totalitários, como ocorreu na Alemanha e na Itália, onde o nazismo sob a liderança de Hitler e o fascismo sob o comando de Stalin, dominaram o cenário político dos respectivos países por um bom tempo. Além de ocorrer, também, nos regimes comunistas e nas ditaduras modernas.

Prevalecendo duas correntes político-partidárias antagônicas, denominamos de bipartidarismo, sistema partidário no qual se destacam apenas dois partidos, onde um atua na situação (o partido vitorioso) e o outro na oposição (o partido derrotado). Vale ressaltar, que a polarização partidária deve ser permanente.

Para Sartori (1982), terá dualismo partidário quando houver a presença dos seguintes requisitos: condições para que ambos possam competir pela maioria absoluta de cadeiras; que um dos partidos consiga conquistar uma maioria parlamentar suficiente; possibilidade de alternância no poder, e que o partido vitorioso possa governar sozinho, mas não indefinidamente.

É importante ressaltar, que a existência de três ou mais partidos não significa necessariamente a descaracterização do bipartidarismo, isto é, mesmo que existam outros vários partidos, como nos Estados Unidos, onde além dos Democratas e Republicanos existe o Partido Trabalhista, o Partido Socialista, o Partido dos Lavradores, o Partido Proibicionista e o Partido Progressista, mesmo assim, ainda persiste o sistema dualista, pois apenas dois

partidos dominam a opinião pública e disputam a preferência do eleitorado, de um lado os Republicanos do outro os Democratas.

Diversos países adotam o sistema partidário dualista, destacando-se, como já frisamos, os Estados Unidos da América. Inclusive, tal sistema já vigorou no Brasil durante o regime militar, onde havia a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), base de sustentação do regime militar, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), base responsável pela oposição, desde que fosse uma oposição comportada e tolerável ao regime.

Por fim, o pluripartidarismo, sistema partidário no qual a disputa eleitoral é realizada por três ou mais partidos. Concedendo, portanto, a oportunidade ilimitada de criação de partidos políticos.

O pluralismo partidário é bastante valorizado no regime democrático, pois é o sistema que, em tese, possibilita uma maior proteção as liberdades do cidadão e garante a legalização partidária de variados grupos e ideologias políticas, além de garantir a representação das opiniões definidas. Destacamos, porém, a necessidade dos partidos cumprirem as exigências da legislação.

Contudo, no Brasil, está ocorrendo um abuso ao pluripartidarismo, pois é notória a presença de aproveitadores utilizando-se das legendas para promoção pessoal e defesa de interesses individuais, criando legendas partidárias sem nenhum tipo de propósito social.

Desde o período imperial é possível identificar alguns núcleos partidários no Brasil. Fase esta que predominavam duas correntes políticas, o Partido Conservador (defensores da monarquia) e o Partido Liberal (defensores da independência). Além disso, também havia um grupo que almejava o retorno de Dom Pedro I, chamados de restauradores.

Com a Proclamação da República, houve a consolidação e expansão de partidos republicanos de forma regionalizada, ou seja, cada Estado-membro contaria com suas próprias agremiações partidárias, destacando-se o Partido Republicano de São Paulo e o Partido Republicano de Minas Gerais. Também surgiram outros partidos, como o Partido Comunista Brasileiro (PCB) em 1922, a Aliança Nacional Liberal (ANL) e a Ação Integralista Brasileira (AIB), ambas em 1932. No entanto, durante o Estado Novo (1937-1945) houve a dissolução desses partidos.

Em 1945 ocorre a redemocratização, com isso, os partidos políticos ressurgem, como, por exemplo, a União Democrática Nacional (UDN), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Social Democrático (PSD), o Partido Social Progressista (PSP), o Partido Republicano (PR), o Partido Liberal (PL), o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido Comunista do Brasil (PC do B), entre outros.

Entretanto, em 1964 é imposto o regime militar ao Estado Brasileiro, ocasionando a dissolução, mais uma vez, dos partidos políticos. Diante disso, para não se caracterizar um governo autoritário, foi editado o Ato Complementar nº 4, prevendo a criação de dois partidos, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), ou seja, foi instituído o Bipartidarismo.

O Bipartidarismo perdurou até 1979, ano da edição da Lei nº 6.676, que extinguiu a ARENA e o MDB e permitiu a criação de novos partidos, surgindo, assim, o Partido Democrático Social (PDS), o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), o Partido Popular (PP), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Partido dos Trabalhadores (PT).

Portanto, com a abertura democrática ressurgiu a oportunidade de se formar novos partidos políticos, sobretudo, com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Vejamos o caput do artigo 17 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos [...] (BRASIL, 1988).

Diante do pluripartidarismo consolidado, já se contabilizam 35 (trinta e cinco) partidos políticos no Brasil, registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), além disso, há uma série de pedidos de registro de novos partidos. Tais partidos são mencionados no Capítulo 3 desta obra.

Dando sequência à análise, faz-se necessário entender um pouco a relação existente entre Constituição e partidos políticos, por isso, no Capítulo seguinte faremos um estudo a respeito da constitucionalização partidária, sobretudo, no âmbito da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO 2 – CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

2.1 RECONHECIMENTO CONSTITUCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS

É inquestionável a importância dos partidos políticos, sobretudo, nos regimes democráticos, que possibilita a participação popular na atividade política, mas, para isso, é necessário respaldo jurídico, ou seja, as agremiações partidárias precisam encontrar amparo no ordenamento jurídico, pois só haverá o devido reconhecimento quando da implementação partidária na legislação.

Levou muito tempo para ocorrer o devido reconhecimento jurídico dos partidos, retardando, desse modo, uma atuação mais consistente das organizações partidárias, pois por prologados tempos eram tidos como um mero fenômeno sociológico, não incumbindo a legislação regulamentá-los.

Silva (2005) confirma essa realidade afirmando que no século XIX a presença partidária já tomava dimensões consideráveis. Contudo, as Constituições e as legislações ordinárias não faziam menção alguma a respeito dos partidos.

De acordo com Bonavides (2005), os partidos políticos alcançaram uma fase de grande desenvolvimento, ao ponto de no século XX, precisamente na década de 20, todos os países nórdicos da Europa já contassem com partidos bem estruturados. Diante disso, fica evidenciada a influência partidária na realidade política e social da época. Portanto, embora não fossem reconhecidos pelas constituições e leis, se constata o inegável suporte das Constituições nos partidos políticos, como também na estrutura democrática contemporânea.

Segundo Ramos (2014, p. 17): “Na Alemanha no século XIX o direito público certificou a existência de partidos políticos chamados de uniões eleitorais. E só juridicamente legalizado no século XX, no final da primeira grande Guerra Mundial”.

Portanto, do ponto de vista histórico, o acolhimento constitucional aos partidos políticos é um tema bem atual. Essa afirmação ganha consistência ao analisarmos as primeiras Constituições, como também as Constituições mais modernas, a exemplo das Constituições Francesas e a Constituição Americana do século XIX, que não abordam nada relacionado à questão partidária.

Entretanto, com a expansão dos direitos políticos e das garantias constitucionais, torna-se inevitável o reconhecimento jurídico dos partidos políticos. Assim, iniciou-se o

processo que resultou na estabilidade jurídica das agremiações partidárias dos dias de hoje. Vale ressaltar, ainda, que o reconhecimento jurídico partidário ocorreu de forma paralela ao surgimento do denominado Estado Social, também conhecido como Estado da “democracia das massas”.

Com a incorporação dos partidos políticos no ordenamento constitucional, se adquire a consolidação do disciplinamento de suas atividades, de seu programa e de sua organização, concedendo a oportunidade de impor restrições a sua atividade, como também limitações na interferência estatal, possibilitando, desse modo, um equilíbrio entre os partidos e o Estado.

De acordo com Silva (2005), a institucionalização partidária foi influenciada pela constituição de três controles, conhecidos e consagrados como controle de natureza interna, controle de natureza ideológico-programático e controle de natureza externa. Controle de natureza interna assegura a ordem e a obediência democrática interna do partido; quanto ao controle ideológico-programático, regula a atividade política e o programa ideológico do partido; já o controle externo, limita a atividade dos partidos no plano externo.

Os partidos políticos sempre exerceram um papel fundamental, tornando-se um instrumento indispensável na sistemática política dos dias atuais, sobretudo, nos sistemas voltados para a prática de políticas democráticas, a exemplo do Brasil. Desse modo, garantindo a autenticidade do sistema representativo e a postulação pela defesa dos direitos e princípios fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

De acordo com Silva (2005), no Brasil, José Bonifácio é o responsável pelo surgimento dos partidos políticos, pois foi ele que introduziu as primeiras ideias partidárias no país, consagrando-se pelo belo discurso em prol da efetivação partidária, proferido na tribuna que debatia a Constituição do Império, quando os partidos ainda eram chamados de facções, além de defender a necessidade de legaliza-los, inserindo-os no ordenamento jurídico Pátrio.

De acordo com Pugliesi (2006), tanto a Constituição quanto à Lei Imperial desconheciam os partidos políticos, os quais atuavam como associações inorgânicas formadas com base nos interesses de grupos. Nesse período, destacavam-se apenas dois partidos: o Liberal e o Conservador, que quase não apresentavam diferenças político-ideológicas. O desconhecimento também foi realidade na Constituição da República de 1891.

O reconhecimento jurídico dos partidos políticos no Brasil aconteceu de forma tardia, ou seja, também sofreu um processo de lentidão, inclusive, nas suas duas primeiras Constituições não havia nenhum tipo de referência ao tema abordado. Realidade, esta, que passou a ser alterada na década de 1930, especificamente em 1932, quando da instituição da Justiça Eleitoral, do Decreto n. 21.075, datado de 24 de fevereiro do mesmo ano. Contudo,

ainda perdurou algum tempo para ocorrer o devido reconhecimento, o qual só veio acontecer, de fato, com a Constituição de 1946, período posterior ao Estado Novo (1937–1945), isto é, período correspondente à redemocratização do Estado Brasileiro.

Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, os partidos políticos eram regidos pela Lei nº 5.682/1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que não reconhecia os partidos como pessoa jurídica de direito privado, mas, sim, como pessoa jurídica de direito público interno.

Almeida (2011, p. 141) afirma que:

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, esse panorama foi alterado, ou seja, os partidos políticos adquiriram a qualidade de pessoa jurídica de direito privado. Com efeito, após adquirirem personalidade jurídica nos termos da lei civil, registrarão seus estatutos perante o TSE (Tribunal Superior Eleitoral). Portanto, embora sejam pessoas jurídicas de direito privado, precisam, após a aquisição da personalidade, registrar o respectivo estatuto no TSE.

A Carta Magna também aprimorou os direitos e princípios democráticos adotados por algumas Constituições anteriores, como alguns dispositivos da Constituição de 1946. Além disso, ocorreu, de fato, a institucionalização jurídica das agremiações partidárias, onde a Constituição reconhece sua real importância ao sistema político brasileiro, aliás, esse reconhecimento não é restrito aos partidos políticos, mas estende a atividade política como um todo, a começar pela integração do princípio fundamental do “pluralismo político”.

Tal regramento vem esculpido no Artigo 1º, V, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: [...]
V – o pluralismo político [...] (BRASIL, 1988).

A Carta Magna ainda insere os partidos políticos no título dos Direitos Fundamentais, assegurando ampla liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção partidária, observando, é claro, o respeito à Soberania Nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo, a autenticidade do sistema representativo e aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Alguns estudiosos entendem, porém, que a liberdade de criação partidária poderia exigir uma formalidade maior, pois a facilidade para se registrar um partido poderá causar sérios problemas à democracia. No entanto, de acordo com o ponto de vista de outros, tal

liberdade deve ser mantida, pois o pluralismo político é um dos mais importantes princípios democráticos.

De acordo com Ramos (2014, p. 19):

A Constituição Federal de 1988 simbolizou a transposição da fronteira entre o velho e o novo no assunto que diz respeito a partido político, com isso surgiu mais liberdade e garantias para a criação e atuação de agremiações partidárias, bem como mais independência e motivação para determinadas estruturas organizacionais de funcionamento no Estado Democrático de Direito do Brasil.

Como já foi dito, a Carta Magna reconheceu a real importância da função partidária, positivando de forma genérica tal matéria, mas faltava algo que tratasse o tema na sua completude necessária. Assim, surge a Lei nº 9.096, de setembro de 1995, isto é, a nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que se agregou a base principiológica constitucional, materializando de forma específica e detalhada tudo aquilo que diz respeito aos partidos políticos.

É importante frisar, ainda, que a autenticidade do sistema representativo e a defesa dos direitos fundamentais, definidos na Constituição Federal, estão previstos no art. 1º da lei em análise, como também o reconhecimento da pessoa jurídica de direito privado dos partidos políticos.

2.2 PRINCÍPIOS PARTIDÁRIOS CONSTITUCIONAIS

Uma análise dos princípios norteadores de nosso sistema partidário se faz necessário, pois possibilitará um entendimento mais amplo e consistente, eliminando as dúvidas e conflitos que possam surgir.

Tais princípios estão positivados na Constituição Federal, precisamente em seu artigo 17, que prevê a livre criação, fusão, incorporação e extinção de partidos, desde que resguardados a soberania nacional, o regime democrático e os direitos fundamentais da pessoa humana (BRASIL, 1988).

O programa partidário deve obediência aos princípios constitucionais da soberania nacional, do regime democrático, do pluralismo político e dos direitos fundamentais da pessoa

humana. Além disso, também cabe destacar a liberdade de organização partidária, pois a Carta Magna assegura plena liberdade de criação, organização e funcionamento dos partidos.

Vale ressaltar, que além dos princípios mencionados, há uma série de requisitos inerentes aos partidos, a exemplo do caráter nacional, do requisito do fomento (ou da viabilidade), da prestação de contas à Justiça Eleitoral, do pluripartidarismo, do monopólio das candidaturas, da autonomia partidária e da fidelidade partidária. Portanto, antes de adentrar nos princípios propriamente ditos, faremos uma sucinta explanação a respeito dos requisitos partidários.

Requisito do caráter nacional: exige a possibilidade do partido atuar em todo território nacional; requisito do fomento: concede o direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão; prestação de contas à justiça eleitoral: é obrigatório realizar anualmente; pluripartidarismo: garante a existência de variados partidos; monopólio das candidaturas: determina que não haja candidaturas sem prévia filiação partidária; autonomia partidária: liberdade para definir sua estrutura interna; fidelidade partidária: impõe que o mandatário popular pautar sua atuação pela orientação programática do partido pelo qual foi eleito.

Também há vedações no que tange a atuação dos partidos políticos, ou seja, embora a liberdade partidária exista, há atos inaceitáveis, como, por exemplo, a utilização dos partidos como estruturas paramilitares e o recebimento de recursos financeiros de entidades ou governos estrangeiros ou subordinação a interesses alienígenas.

Retomando a análise dos princípios partidários constitucionais, iniciamos abordando a soberania nacional, importante qualidade do Estado moderno, que coíbe qualquer tipo de interferência de ordem externa, como também não admite equiparação na ordem interna.

Eis, portanto, o ponto de vista de Bispo Sobrinho (1996, p. 21):

Soberania Nacional é um poder político supremo e independente, entendendo-se por poder supremo aquele que não é limitado por nenhum outro na ordem interna e por poder independente, aquele que, na sociedade internacional, não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceitas e está em pé de igualdade com os poderes supremos dos outros povos.

Portanto, de acordo com este princípio, os partidos políticos precisam respeitar a ordem nacional, rejeitando qualquer tentativa de interferência externa, bem como repudiar qualquer ato que queira se sobrepor a organização do Estado.

O regime democrático é de extrema relevância para existência dos partidos políticos, sobretudo, nos Estados que adotam o sistema pluripartidário, como ocorre aqui no Brasil, onde a Constituição garante a soberania popular, tendo como regra o Estado Democrático, sistema pelo qual o poder é trazido pelo próprio povo através dos seus representantes, como também diretamente nos termos da Carta Magna.

Os partidos políticos, por sua vez, desempenham um papel fundamental em prol da preservação do regime democrático, pois se apresentam como um dos instrumentos mais eficazes da democracia.

Diante disso, fica compreendido o princípio do regime democrático, sem o qual não haveria liberdade partidária, como também não existiria pluripartidarismo.

Quanto ao princípio da liberdade de organização partidária, o próprio nome revela seu papel, que é o de assegurar autonomia aos partidos políticos, bem como coibir a interferência do poder estatal na sua criação, função, incorporação ou extinção, ou seja, é o princípio que preza pela plena liberdade de criação, organização e funcionamento dos partidos.

Contudo, há parâmetros constitucionais que precisam ser observados, ou seja, tudo aquilo que contrariar o sistema democrático será coibido, pois mesmo existindo liberdade de organização partidária, não se admite a criação de partidos que possam ameaçar a ordem democrática. Portanto, nota-se que a liberdade partidária precisa estar em consonância com o Estado Democrático de Direito, como aqui no Estado Brasileiro.

De acordo com Clève (2000, p. 102):

A autonomia do partido imuniza a agremiação da interferência indevida do legislador ordinário, mas não imuniza totalmente a agremiação contra o atuar normativo do legislador desde que compatível com os parâmetros fixados pela Constituição. Desse modo não se trata de soberania, mas de autonomia.

O pluralismo político, por sua vez, é o princípio pelo qual as mais diversas correntes políticas terão a possibilidade de se organizarem e atuarem como bem entenderem, observando, é claro, os fundamentos constitucionais. Inclusive, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo. 1º, V, consagrou o pluralismo político como um dos princípios fundamentais.

Portanto, o pluripartidarismo é uma consequência do princípio fundamental do pluralismo político, pois sem esse não existiria aquele. O pluripartidarismo se apresenta como uma peça fundamental no sistema democrático, sobretudo, nas democracias liberais, possibilitando a legalização das mais diversas e variadas tendências políticas.

Por fim, trataremos do princípio que se refere ao respeito dado aos partidos políticos nos direitos fundamentais da pessoa humana.

De acordo com Bonavides (2005, p. 350):

[...] a respeitabilidade concedida às agremiações partidárias é resguardada pelos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, previsto no caput do artigo 17 da Carta Magna, que determina a adoção de duas posições por parte dos partidos políticos, que são: rejeitar qualquer preceito que ameace o Estado Democrático de Direito, bem como procurar sempre o aperfeiçoamento de regime democrático.

É importante ressaltar, que, para o aperfeiçoamento do regime democrático, é necessário que cada partido tenha uma visão que ache mais adequada aos direitos fundamentais, passando a defendê-la com o compromisso do partido político ser forçado a vincular e efetivar nas suas próprias estruturas os direitos fundamentais.

CAPÍTULO 3 – PARTIDO POLÍTICO E DEMOCRACIA

3.1 OS PARTIDOS POLÍTICOS PERANTE A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Está evidenciado que o Estado contemporâneo é majoritariamente partidário. Essa realidade é o resultado de uma longa e árdua jornada promovida pelos menos favorecidos, ou seja, a pressão feita pelas camadas sociais inferiores provocou a consolidação dos partidos políticos como instrumento para satisfazer suas demandas e necessidades.

O entendimento em relação à democracia encontra-se extremamente vinculado ao surgimento dos partidos políticos, os quais, como já frisamos, nasceram como meio de instrumentalizar as aspirações das classes menos favorecidas e concretizá-las através da prática do poder político.

Deste modo, as agremiações partidárias, como meio de interação da população no exercício do poder, se apresentam de forma crucial à democracia e com ela se confunde.

“Tanto na democracia como na ditadura, o partido político é hoje o poder institucionalizado das massas” (BONAVIDES, 2005, p. 277).

A Constituição Federal de 1988 regulamentou os partidos políticos concedendo, como já foi mencionado, a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção partidária, observados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e as regras de caráter nacional, bem como proibindo receber recursos financeiros estrangeiros; além de exigir prestação de contas à Justiça Eleitoral.

A República Federativa do Brasil adota como princípios a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como o pluralismo político. Portanto, se apresenta como Estado Democrático de Direito.

A Constituição Brasileira concede liberdade para os partidos políticos se organizarem internamente, além de determinar que nos seus estatutos contenham regras de fidelidade, organização e disciplina partidárias, vedando o uso de organização paramilitar.

O objetivo constitucional ao assegurar liberdade partidária é motivar cada partido político na busca da efetivação de sua estrutura interna democrática.

Esses itens, previstos na Constituição Federal, constituem os partidos políticos, os quais se confundem com democracia, pois a propagação, pelos partidos, de inúmeras teorias filosóficas e políticas tem provocado a busca de soluções para as diversas mazelas que afetam

as sociedades do mundo inteiro, beneficiando a formação de opinião a respeito das questões fundamentais que envolvem a nação e o eleitor para o exercício da cidadania.

Entretanto, alguns partidos políticos no Brasil se corrompem para atender os interesses de uma minoria, contrariando os anseios da população que pretendia representar, tornando a determinação constitucional numa mera teoria.

3.2 OS PROBLEMAS DE UMA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA PARTIDÁRIA

A democracia representativa, especificamente na contemporaneidade ocidental, consiste em transferir ou delegar poder com o intuito de manter entendimento, colaboração, harmonia, iteração, enfim, identidade entre governantes e governados. Desse modo, possibilitando a participação de todos os membros da sociedade no exercício do poder.

Bonavides (2006, p. 294) entende que tal modelo adota os seguintes parâmetros:

A soberania popular, o sufrágio universal, a observância constitucional, o princípio da separação dos poderes, a igualdade de todos perante a Lei, a manifesta adesão ao princípio da fraternidade social, a representação como base das instituições políticas, limitações de prerrogativas dos governantes, Estado de Direito, temporariedade dos mandatos eletivos e possibilidade de representação, bem como das minorias nacionais, onde estas porventura existirem.

No entanto, a democracia representativa passa por grandes dificuldades, encontrando-se afetada por diversos problemas, como o de atender prioritariamente os desejos dos representantes em detrimento dos interesses das classes representadas. Desse modo, o controle do governo que deveria estar nas mãos do povo se encontra limitado a alguns membros da sociedade.

Essa realidade é bem conhecida, sobretudo, aqui no Brasil, onde se vivencia o descaso político, o império da corrupção, bem como o descaso da própria população ao deixar de se envolver nas questões políticas. Assim, provocando o definhamento da nossa democracia representativa partidária.

Nesse contexto, afirma Manfredini (2008, p. 25):

O que tem se vivenciado no Brasil é a crise desse modelo. Os representantes já não representam o povo; este por sua vez, já não se interessa pelos

assuntos políticos. O número de partidos cresce, mas as ideologias continuam as mesmas, e o poder legislativo ainda não logrou sua independência, continua a operar com preponderância do executivo.

Diante disso, já se percebe a real dimensão dos problemas de uma democracia representativa partidária, sobretudo, dos problemas da democracia brasileira. Contudo, é necessário especificar de forma mais contundente outros aspectos que contribuem para este cenário político complexo. Por isso, abordaremos os seguintes pontos: infidelidade partidária, personificação do voto por parte dos eleitores, proliferação de partidos políticos, descompromisso dos candidatos com as ideologias e os programas dos partidos políticos, agressão difamatória ao candidato oponente, bem como o sistema de lista aberta.

A infidelidade partidária é um dos aspectos que mais contribui para a decadência do sistema democrático representativo, pois as frequentes trocas de legendas, motivadas muitas vezes por interesses particulares e não por questões ideológicas, provoca a debilidade partidária e colabora com o descompromisso político partidário por parte dos candidatos. Além disso, demonstra falta de respeito para com o eleitor, pois mesmo que a personificação do voto prevaleça, o voto ainda é depositado na legenda da agremiação partidária.

Quanto a uma possível punição aplicada aqueles que praticam infidelidade partidária, eis a colocação de Tavares (2006, p. 708): “Os atos de infidelidade ou indisciplina podem redundar até na exclusão do infrator do partido. Portanto, haverá de constar a hipótese do próprio estatuto partidário em questão”.

A personificação do voto por parte dos eleitores é mais um problema que afeta a democracia representativa partidária, pois coloca os partidos e seus fundamentos ideológicos numa posição pouco relevante. Enquanto isso, a pessoa do candidato é venerada, isto é, grande parte do eleitorado vota na pessoa do político, dando pouca importância aos programas partidários.

É comum constatar eleitores que desconhecem as legendas partidárias dos seus candidatos, ou seja, não sabem a qual partido pertence o seus próprios candidatos. Assim, colaborando para intensificação da personificação do voto e fragilização da democracia partidária.

O excesso de partidos políticos se tornou outro sério problema para a democracia partidária brasileira, pois essa multiplicidade, segundo alguns estudiosos, gerou legendas com bases doutrinárias e ideológicas inconsistentes. Além disso, o imenso número de legendas ocasionou a deturpação de alguns programas partidários, ou ainda, com plataformas iguais ou pelo menos bem parecidas entre as várias agremiações partidárias.

Seguindo a linha de raciocínio, afirma Manfredini (2008, p. 25): “O número de partidos cresce, mas as ideologias continuam as mesmas e os programas estão se deturpando.”

“O número considerável de legendas tem dado ensejo ao aluguel das respectivas, fato este que importa no agravamento do oportunismo” (HAMAITI, 1994, p. 25).

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 reconheceu a importância das legendas partidárias ao incluí-las no ordenamento jurídico, no entanto, é perceptível uma certa “abertura” no que tange à formação, representação e a legislação dos partidos, isto é, a proliferação partidária é uma consequência da liberdade concedida pelo próprio texto constitucional, considerada por alguns estudiosos como uma liberdade além dos limites.

Uma quantidade elevada de partidos políticos pode acarretar numa instabilidade política gravosa. Portanto, concluímos que a proliferação das legendas gera inúmeros partidos fracos ou partidos muito grandes, porém a cada dia mais distantes dos anseios da sociedade.

No Brasil, já se contabiliza 35 (trinta e cinco) partidos políticos legalmente registrados no TSE, além de outros tantos que aguardam a aprovação do pedido de registro.

Eis a relação de partidos políticos registrados no TSE:

Quadro 1. Partidos registrados no TSE.

SIGLA	NOME	Nº
PMDB	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	15
PTB	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	14
PDT	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	12
PT	PARTIDO DOS TRABALHADORES	13
PSTU	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS	16
PSDB	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	45
DEM	DEMOCRATAS	25
PC do B	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	65
PSB	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	40
PTC	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	36
PSC	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	20
PMN	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	33
PRP	PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA	44
PPS	PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	23
PV	PARTIDO VERDE	43
PT do B	PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL	70
PP	PARTIDO PROGRESSISTA	11
PCB	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	21
PRTB	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO	28
PHS	PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE	31
PSDC	PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO	27
PCO	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	29
PTN	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL	19
PSL	PARTIDO SOCIAL LIBERAL	17
PRB	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	10
PSOL	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	50
PR	PARTIDO DA REPÚBLICA	22
PSD	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	55
PPL	PARTIDO PÁTRIA LIVRE	54

SIGLA	NOME	Nº
PEN	PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL	51
PROS	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL	90
SD	SOLIDARIEDADE	77
NOVO	PARTIDO NOVO	30
REDE	REDE SUSTENTABILIDADE	18
PMB	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA	35

Fonte: adaptado do *site* TSE.

Cabe frisar, também, o descompromisso dos candidatos para com os seus respectivos partidos, ou melhor, o pouco empenho dos candidatos para com as ideologias e programas partidários, transformando as legendas num simples instrumento para viabilizar candidaturas.

Alguns candidatos propagam suas propostas em desacordo ao programa partidário, ignorando o conteúdo programático e as metas defendidas pelo partido no qual é filiado. Contribuindo, desse modo, para o atrofiamento da democracia representativa partidária.

Conforme entende Klein (2002, p. 37): “Os candidatos agem como se fossem um fim em si mesmo e não um meio de expressão de segmentos partidários e da população que se identifica com o seu discurso ou programa”.

É importante mencionar o problema das agressões difamatórias, sobretudo, nas campanhas eleitorais. O ato de depreciar, macular, difamar, enfim, de sujar o nome do candidato oponente é cada vez mais comum nos embates eleitorais, tendo como objetivo contradizer os atributos, sejam eles pessoais, técnicos ou políticos, do oponente para o cargo o qual se candidatou.

Desse modo, transformando a oportunidade de apresentar propostas e projetos numa campanha de ódio, num campo de guerra, onde prevalece o conflito entre candidatos, fortalecendo, portanto, a desconfiança que a população têm para com a classe política.

Há um aspecto que não poço deixar de mencionar, que é a questão do sistema de lista aberta adotado no Brasil, pois é uma questão bastante polêmica, que divide opiniões.

Na opinião de alguns teóricos a lista aberta fragiliza ainda mais a democracia partidária, pois tal sistema é provocador de diversas questões emblemáticas, como, por exemplo, a possibilidade dos votos dos candidatos de menor potencial eleitoral ajudarem os candidatos de maior expressão eleitoral a ficar com a cadeira; bem como o fato de todos os membros da lista colaborarem para a conquista da vaga, mas são os votos pessoais que fazem com que o candidato se classifique em melhor posição na lista e conquiste a cadeira.

Diante disso, alguns estudiosos afirmam que o sistema de lista aberta em certa medida só vem contribuir com o declínio das organizações partidárias, pois estes não se juntam para defender as ideologias partidárias por se preocuparem tão somente com a sua própria imagem.

Para endossar a análise, eis o ponto de vista de Nicolau (2004, p. 56):

Na lista aberta os partidos procuram figuras com alta popularidade. Como a bancada final de um partido depende do somatório dos votos que cada candidato conquista individualmente, quanto mais nomes expressivos o partido tiver, mais chances terá de eleger uma bancada significativa, por isso, os partidos políticos têm fortes incentivos para atrair nomes de lideranças e personalidades.

Portanto, pela opinião de alguns, essas peculiaridades inerentes ao sistema de lista aberta fragiliza ainda mais a democracia partidária, pois pode provocar a discórdia entre os próprios membros do partido político, possibilitando disputas entre os candidatos dentro da mesma legenda partidária, aonde muitas vezes chegam a denegrir a imagem do próprio companheiro de partido, sem contar que fortalece ainda mais a personificação do voto.

Entretanto, alguns defendem o sistema de lista aberta por entender que é o modo mais democrático no meio do sistema eleitoral, pois concede ao eleitor a oportunidade de influenciar no rol dos candidatos que farão parte da lista, além de conceder independência para que se deposite o voto no candidato ou simplesmente no partido.

Eis, portanto, alguns dos problemas que afetam uma democracia representativa partidária, em especial a democracia do Brasil.

Como se não bastassem todos esses problemas, a realidade atual da situação política do Brasil é cada vez mais preocupante. Existe uma grande acomodação por parte da população quando o assunto é política. O povo se encontra numa inércia perante os inúmeros problemas que afetam a política e a democracia do país.

É o que afirma Fonseca (2009, p. 15): “A parcela da população que se posiciona e questiona ativamente as irregularidades praticadas e a não representatividade dos partidos políticos e governantes do país é bastante reduzida”.

Dessa forma, a própria sociedade colabora para que os seus representantes ou governantes pratiquem o que bem entenderem, ignorando as necessidades do povo a fim de fazer valer seus interesses individuais.

Lamentavelmente, essa aversão da população para com a política só faz crescer. A cada pleito, se percebe que o critério utilizado por muitos é a tese da escolha do “menos ruim”. Grande parte do eleitorado não sabe em qual partido o seu candidato é filiado, nem tão pouco procuram conhecer o plano de governo da legenda que está votando.

Diante de tudo isso, fica difícil acreditar nos partidos políticos, mas eles ainda são os únicos meios capazes de assegurar uma democracia representativa. Por isso, Os problemas a

pouco mencionados não é maior do que os pontos positivos exercidos pelas organizações partidárias em prol da democracia.

Apesar de todos os problemas enfrentados pela democracia, tal sistema é insubstituível. Já dizia o intrépido Ruy Barbosa: “A pior democracia é preferível à melhor das ditaduras” (OLIVEIRA, 2015).

3.3 OS PARTIDOS POLÍTICOS E SUA RELEVÂNCIA PERANTE A DEMOCRACIA

Sabemos que a imagem dos partidos políticos junto à população não é tão boa, sobretudo, aqui no Brasil, onde a mídia sempre noticia casos de corrupção, escândalos e abusos envolvendo algumas agremiações partidárias. Por isso, é perceptível um distanciamento e desprezo cada vez maior das pessoas em relação aos partidos políticos.

Contudo, os partidos políticos são instituições indispensáveis no exercício da democracia, pois, apesar dos pesares, os partidos ainda é a via mais adequada e fundamental para implementar as demandas plurais da população ao processo político, ou seja, é o meio que possibilita a ligação entre a população e o governo. Portanto, é indiscutível a importância das organizações partidárias para a eficácia da democracia representativa.

Os partidos políticos nasceram como atores, junto do Estado liberal democrático, e se fizeram fundamentais por dois motivos: pela universalização dos direitos democráticos, bem como pela adoção do sufrágio; o outro motivo se deu por se tratarem de sociedades organizacionais que serviam para que os indivíduos pudessem alcançar seus objetivos (DIAS, 2010, p. 177).

Sem a presença de partidos não há democracia. O sistema democrático não tem como dispensar as agremiações partidárias, pois as demais organizações da sociedade civil não são capazes de realizar a função designada aos partidos. As Organizações Não Governamentais (ONGs), por exemplo, não são capazes de substituir as organizações partidárias.

Diante disso, fica evidenciado que os partidos políticos é um dos pilares de sustentação das forças democráticas e progressistas, bem como da luta pela defesa da população, pois se apresentam como meio de expressão e instrumento do exercício da soberania popular.

É importante destacar, que o ordenamento jurídico brasileiro não permite candidatos desvinculados das legendas partidárias, isto é, no Brasil é proibido o registro de candidaturas avulsas. Assim, o partido político é responsável pela escolha e o recrutamento de candidatos.

Tal regramento vem esculpido no Artigo 18 da Lei nº 9.096 de 1995, *in verbis*: “Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos 6 (seis) meses antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais” (BRASIL, 1995).

Para uma melhor compreensão, é importante frisar que antes de se efetivar o registro de candidatura há um processo de seleção realizado pelos partidos para definir os nomes aptos a pleitearem um cargo público, ou melhor, no momento anterior ao registro os partidos escolhem os candidatos. Esse momento é chamado de convenção, que não é apenas uma reunião partidária, mas um ato extremamente importante previsto na legislação.

As agremiações partidárias tem a possibilidade de realizar para o bem da democracia a escolha e o recrutamento de candidatos para disputa eleitoral, concedendo a oportunidade para que novos nomes atuem no cenário político. Além disso, as organizações partidárias são as únicas capazes de se firmarem como mecanismo que possibilita uma solução entre as diferentes candidaturas, reduzindo a complexidade de escolha, bem como organizando todo processo eleitoral (SEILER, 2000, p. 31).

Eis, portanto, um dos aspectos fundamentais desempenhado pelos partidos políticos, que é a responsabilidade pelo recrutamento e a escolha de candidatos.

Os partidos políticos são responsáveis, também, por controlar e orientar os representantes eleitos, pois no regime de representação política, ou melhor, na democracia representativa, os partidos desempenham o papel de vigilantes em prol da participação popular no processo democrático e nas decisões políticas.

O representante recebe a confiança do eleitor para decidir de forma autônoma. O eleitor ao votar sabe que transfere ao representante o poder de legislar e estabelecer as normas legais que irão controlar a sociedade. Através de uma ficção jurídica, o eleito representa não somente aqueles que nele votaram, mas toda a nação (FERREIRA, 2006, p. 68).

Importante destacar, que a possibilidade de fiscalização dos eleitores sobre os representantes é extremamente limitada, pois ainda há um grande distanciamento entre o cidadão e seu representante, dificultando, portanto, a representatividade das diferentes opiniões e categorias nos núcleos de poder. Por isso, a atuação das organizações partidárias

perante os representantes eleitos é extremamente importante, pois vai suprir a lacuna existente entre o cidadão e seu representante.

Essa função, desempenhada pelas agremiações partidárias, pode se concretizar de duas formas: através do vínculo entre o mandatário e o mandante; como também pelo ato que restringe e corrige os eleitos. Os partidos é o meio pelo qual ocorre a intermediação entre a vontade do representante e do representado, regulando o exercício do poder, concedendo ao jogo político uma considerável estabilidade.

Outro papel exercido pelas agremiações partidárias é a de conciliador e amortizadores das apreensões sociais.

Como é sabido, a vida em sociedade é marcada por conflitos, pois o ser humano é movido pelos desejos e interesses pessoais e de grupos, por isso, da necessidade das normas e regras, sem as quais não seria possível a atividade coletiva, seja regras que atuem através de padrões de conduta, ou através de ordenamento jurídico.

Paralelo às regras, os partidos políticos também contribuem para a resolução das contendas e conflitos existentes na sociedade, pois são formas institucionalizadas de regulação dos conflitos de poder presentes na sociedade, sobretudo, no que diz respeito às condutas políticas, ou seja, os partidos são amenizadores das contendas e conflitos políticos.

De fato, “as organizações partidárias possuem meios capazes de unir a sociedade, sempre buscando a conciliação das variadas contendas dos grupos existentes” (SEILER, 2000, p. 33).

Os partidos têm uma condição maior de reunir e globalizar as demandas pontuais dos grupos de pressão, promovendo uma maior estabilidade e paz social.

Quanto à ordenação da opinião com vistas à definição de um programa político, as agremiações partidárias desempenham um papel fundamental, lançando perspectivas, temas e agendas a respeito das questões políticas e sociais que marcam a escolha dos eleitores e a opinião pública.

Atualmente é necessário reconhecer as organizações partidárias como elemento fundamental para manutenção das democracias modernas, pois exercem uma função extremamente importante, que é a de permitir um grupo de pessoas compartilharem sonhos, metas, objetivos e um programa político em comum (BONAVIDES, 2005).

Há outro aspecto que não podemos esquecer é a atuação dos partidos perante a insatisfação popular com os rumos do governo, ou seja, aquele cidadão desiludido e insatisfeito com os governantes terá, através das organizações partidárias, o direito de escolher outro governante e reivindicar transformações que considerar necessárias.

É importante ressaltar, que a insatisfação e desconfiança é uma questão sempre presente no panorama político, bem como nas democracias modernas, onde se questiona o desempenho de governos e o comportamento de alguns líderes políticos. Tal realidade é vista por alguns estudiosos como um fator comum, pois há um entendimento de que o conflito de ideias e concepções de mundo é algo natural, ou seja, faz parte do jogo.

Diante disso, os partidos se apresentam, mais uma vez, como a solução, pois concede ao cidadão a oportunidade de troca de governante. Fazendo valer o princípio da supremacia da vontade popular, que confere ao povo o poder de trocar os governantes se achar que há outros melhores, ou de mantê-los no governo se está satisfeito com a administração.

Em síntese, é através das organizações partidárias que se pode garantir, de forma objetiva, a alternância de ideias e representantes. Desse modo, a democracia ganha consistência e credibilidade, pois a alternância promove as transformações sócias necessárias.

Como vimos exemplificado acima, os partidos políticos exercem um papel de extrema relevância na democracia, sendo indispensável ao processo político, sobretudo, aqui no Brasil, onde vivenciamos uma frágil democracia, onde a representatividade está muito aquém da realidade, com a participação do cidadão resumindo-se ao voto.

Portanto, concluo reafirmando que não existe vida democrática sem partidos políticos. Retroceder ao bipartidarismo ou a adesão a um partido único, bem como propor a extinção dos partidos políticos, é um equívoco gravíssimo, que resultaria em consequências drásticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi exposto, não há dúvidas de que o surgimento da democracia de massas e, conseqüentemente, das organizações partidárias como instrumento de oportunizar a participação da população no processo decisório e, portanto, no Governo de suas sociedades, foi um dos mais relevantes acontecimentos presenciado pela história política.

Percebemos na nossa pesquisa que o reconhecimento constitucional aos partidos políticos aconteceu de forma tardia, mas já há algum tempo é uma realidade no Estado contemporâneo. No Brasil, por exemplo, a Carta Magna assegurou o reconhecimento jurídico aos partidos políticos, surgindo mais liberdade e garantias para criação e atuação partidária, nada mais justo, pois a função a que se destinam as organizações partidárias é de extrema importância à democracia.

Percebemos, também, a importante relação existente entre a democracia e os partidos políticos, bem como ficou claro que as agremiações partidárias são importantes instrumentos criadores de opiniões, pois, em seus objetivos, lutam contra ou concede apoio à situação governista. E os candidatos só conseguirão pleitear às eleições caso estejam filiados a algumas dessas organizações partidárias.

Entretanto, um aspecto fundamental da análise aborda alguns contratempos, isto é, aborda o distanciamento que existe entre os partidos políticos e a sociedade. Além disso, traz alguns problemas, que exigirá grandes mudanças no sistema eleitoral partidário brasileiro, como, por exemplo, a proliferação de partidos políticos, o que dificulta qualquer governança na atuação governamental, é o que acontece com as pequenas legendas, que vêm dificultando a atuação da maioria dos governos no Brasil, que, por muitas vezes, têm que se sujeitarem a pequenos partidos, onde, na sua maioria, procuram atender suas necessidades individuais, ou melhor, procuram vantagens para seus líderes e dirigentes, cerceando a vontade e o verdadeiro interesse do povo brasileiro.

Diante disso, está evidenciado que o nosso foco é despertar a consciência do cidadão em prol da luta para que os partidos políticos não se tornem mais um instrumento figurativo da nossa democracia, mas que possam desempenhar seu real papel perante a democracia representativa, que é o de interlocutores confiáveis entre o cidadão e o governo. Por isso, os aspectos negativos, mesmo que traumáticos, podem se apresentar, porém, como a oportunidade de corrigir os problemas do atual modelo da democracia representativa partidária do nosso país.

Em síntese, concluímos que sem as organizações partidárias o atrofamento da democracia brasileira seria bem maior, pois haveria uma série de transtornos, como, por exemplo, indivíduos se apresentarem como candidatos sem adotar institucionalmente bandeira, cartilha, ideologia ou programa de governo. Portanto, apesar dos pesares, não dá para dispensar os partidos! Assim, a solução mais prática seria uma ampla reforma política que pudesse garantir o cumprimento do real papel destinado aos partidos políticos.

Além disso, faz-se necessária uma reforma educacional, pois um povo que conhece seus direitos e deveres saberá lutar mais diretamente por suas necessidades, isto é, o cidadão consciente praticará seu poder e abraçará com mais afinco o seu compromisso perante os obstáculos da vida em sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roberto Moreira. **Curso de direito eleitoral**. 5. ed. Bahia: Juspodivm, 2011. p. 141.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BISPO SOBRINHO, José. **Comentários à Lei Orgânica dos Partidos Políticos**. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Ciência política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. **Lei n. 9.096**, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm>. Acesso em: 30 out. 2015.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Partidos políticos registrados no TSE**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

CLÈVE, Clemerson Merlin. **Fidelidade partidária**. Curitiba: Juruá, 2000.

DIAS, Reinaldo. **Ciência política**. São Paulo: Atlas, 2010.

FERREIRA, Luciene. Reforma sim, mas qual? **Revista do Legislativo**, n. 40, Belo Horizonte, jan./dez. 2006. p. 68.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1999.

FONSECA, Januário Fernando Ribeiro. **O orçamento participativo e a gestão democrática de Goiânia**. Dissertação (Mestrado Desenvolvimento e Planejamento Territorial). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2009.

HAMAITI, Cecília Maria Marcondes. A crise política no Brasil. In: **Caderno de Direito Constitucional**, São Paulo, n. 25, 1994. p. 25

HUNTINGTON, Samuel. **A ordem política nas sociedades de massa em mudança**. Tradução de Pinheiro Lemos. São Paulo: Forense Universitária, 1975. p. 476.

KELSEN, Hans. **Teoria geral e do estado**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

KLEIN, Antônio Carlos. **A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

MANFREDINI, Karla M. **Democracia representativa brasileira: o voto distrital puro em questão**. 2008. 97 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

OLIVEIRA, Francisco Valquimar de. **Café história: história feita com cliques**. Postado em 27/03/2015. Disponível em: <<http://cafehistoria.ning.com/profiles/blogs/a-pior-democracia-prefer-vel-melhor-das-ditaduras>>. Acesso em: 20 out. 2015.

PUGLIESI, Mariza Castro. **Os partidos políticos nas Constituições brasileiras**. Recife: Nossa Livraria, 2006.

RAMOS, Jorge Glécio de Araújo. **Infidelidade partidária: decisão interna corporis**. 2014. 46 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FARR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, Campina Grande, 2014.

RIBEIRO, Fávila. **Direito eleitoral**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SARTORI, Giovanni. **Partidos e sistemas partidários**. Tradução de Waltensir Dutra. Ed. Brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2005.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

SEILER, Daniel-Louis. **Os partidos políticos**. Tradução de Renata Maria Parreira Cordeiro. Brasília: Editora UNB, 2000.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de direito eleitoral**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.